

LEI Nº 330, DE 04.12.1961.

**MANDA INCLUIR NO ORÇAMENTO, OS
IMPOSTOS E AS RECEITAS TRANSFERIDAS
PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 6.**



GALVANY DORNELLES GUEDES, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

Art. 1º - É autorizada a criação dos impostos e receitas transferidos pela Emenda, Constitucional nº 6 e abaixo discriminados, cuja precisão constará no projeto de lei orçamentária.

IMPOSTO TERRITORIAL:

0.11.1 - a) urbana e suburbana

b) rural

TRANSMISSÃO "INTER VIVOS":

4.14.1 - Imposto de Transmissão de propriedades de imóveis "inter vivos".

IMPOSTO DE RENDA:

4.14.0 - Quota prevista no art. 15, Inc. IV e § 5º, de conformidade com a emenda constitucional nº 6 (15% s/a arrecadação do Imposto de Renda e proventos de qualquer natureza).

IMPOSTO DE CONSUMO:

4.19.0 - Quota prevista no art. 15, Inc. II e § 4º, de conformidade com a emenda constitucional nº 5 (10% s/a arrecadação do Imposto de Consumo de mercadorias).

Art. 2º - Para a cobrança do Imposto Territorial Rural, dentro do território municipal, são adotadas as leis e regulamentos estaduais em vigor no corrente exercício, que ficam fazendo parte integrante da legislação tributária do Município, no que for aplicável.

Art. 3º - Para a cobrança do Imposto de Transmissão de propriedade imobiliária "Inter vivos" e sua incorporação ao capital de sociedade, no exercício de 1962 e dentro do território do município, são adotadas as leis e regulamentos estaduais em vigor no corrente exercício que ficam fazendo parte integrante da legislação tributária do município, no que for aplicável.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTEIO, 4 de Dezembro de 1961.

Galvany Dornelles Guedes
Prefeito Municipal